



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CATEGORIA DA REQUERENTE NO FATO GERADOR (DATA DO PARTO /NATIMORTO/LICENÇA/ADOÇÃO)?	DESEMPREGADA (ÚLTIMO VÍNCULO COM CARTEIRA ASSINADA)
DECLARO QUE A EXTINÇÃO DO ÚLTIMO VÍNCULO EMPREGATÍCIO OCORREU	POR RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DO INÍCIO DA GRAVIDEZ.
A PESSOA FICOU SEM TRABALHAR A PARTIR DO PARTO, ADOÇÃO, ATESTADO OU ABORTO NÃO CRIMINOSO?	SIM
DATA DE CRIAÇÃO DA TAREFA	26/10/2023

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS PERÍODOS DE TRABALHO E CONTRIBUIÇÕES

Foram utilizadas todas as informações disponíveis, resultando na seguinte análise:

° **Vínculos Extemporâneos:**

Vínculo(s) identificado(s) fora do prazo legal e sem comprovação, conforme disposto no §3º, Art. 19 do Decreto 3.048/99:

Empregador	Data Inicial	Data Final
R FREIRES MAIA	11/01/2010	31/08/2010

Esse(s) vínculo(s) não foram considerado(s) no cálculo do direito, tendo em vista a falta de documentos para comprovação, nos termos do §1º, art. 19-B do Decreto nº 3.048/99.

4. RESUMO DO CÁLCULO DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Após avaliação de todas as informações prestadas no requerimento, análise dos documentos e cálculo do direito com base nos requisitos legais para todas as situações possíveis, foi identificado que:

° **Não possui direito ao benefício de 80 - SALARIO MATERNIDADE.**

Regra	Idade	Tempo de Contribuição	Carência	Pontos	Possui Direito?
Salario-maternidade em período de graça com cumprimento de carência - 27/07/2023	.	.	091	.	nao
Salario-maternidade em período de graça sem exigência de carência - 27/07/2023	.	.	.	.	nao

5. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O benefício de SALARIO MATERNIDADE foi indeferido pois não atende aos requisitos mínimos necessários. Motivo(s):

REQ.NAO FIL.REG.GERAL PREV.SOC.DT.AFAST.

Falta Período de Carência - Lei 13.457/2017(B80)

Caso não concorde com alguma análise, poderá apresentar recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência desta decisão.

Em caso de dúvida, ligue para a Central 135 (segunda a sábado, das 7h às 22h), ou converse com o INSS pelo chat disponível tanto na página do Meu INSS (gov.br/meuinss) quanto pelo celular, no aplicativo "Meu INSS".